INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-IN/SEMAP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.0311/2022-IN/SEMAP
Processo Administrativo n°. 001.01112022/CP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RUROPOLIS E A COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, com sede na Rua 10 de Maio, 263 – Centro, CEP: 68.165-000 Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSLINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG 2819995 PC/PA e CPF n°. 587.574.142-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis Estado do Pará, e de outro lado, **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB/PA,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **19.191.863/0001-11**, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1526, 1° andar, Salas n° 101, 102, e 103, CEP 68040-050, Bairro Santa Clara, – Santarém - Para, neste ato, representado por seu sócio, Sr. **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº **12.801**, portador da Carteira de Identidade nº 3242413-PC/PA, inscrito no CPF nº 674.500.242-68, residente e Residencial Rio Tapajós, Bloco 17, Apt.202, Bairro Diamantino – Santarém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO
1.1. Neste ato, entende-se por:
1.1.a) CONTRATANTE: Município de Rurópolis/Pará.
1.1.b) CONTRATADO: **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB/PA,**
1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº **004/2022-IN/SEMAP**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do município de Rurópolis, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)** que deverá ser pago mensalmente ao contratado perfazendo o valor global de **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

6.2.b) Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Rurópolis tem até o 5º (quinto) dia para o faturamento da mesma.
6.2.c) Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.
BANCO DO BRASIL
CONTA CORRENTE: 50500-5
AGENCIA:4247-1
COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 19.191.863/0001-11

CLÁUSULA VII – PRAZOS.
7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data da assinatura, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.
8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.
Dotação orçamentaria 2022:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP
Dotação orçamentaria: 04.122.0001.2.006 - Manutenção da SEMAP
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria
FONTE: 15000000

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE
9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO
10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.
10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.
FISCAL ATUAL
Nome do servidor responsável: ALDERI CAMPIOL BASEGIO NETO
Cargo/ função: Fiscal de Contrato
Matrícula nº: 122330-5
10.3. A Prefeitura Municipal de Rurópolis, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. A empresa contratada através do seu representante prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, com a presença de profissional na sede da administração pública municipal 01(uma) semana por mês e sempre houver necessidade e ainda atendimento diário via telefone e-mail com fins de assessoramento nos setores que estarão atendendo na administração pública e ainda caso necessário por motivo de urgência e mediante prévio aviso comparecimento do profissional para atendimento na sede.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1. B - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

14.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

14.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Rurópolis/PA, 03 de novembro de 2022

JOSELINO PADILHA:58757414220
Assinado de forma digital por JOSELINO PADILHA:58757414220
Dados: 2022.11.03 10:07:20 -03'00'

MUNICIPIO DE RUROPOLIS:10222297000193
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RUROPOLIS:10222297000193
Dados: 2022.11.03 10:08:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93
JOSELINO PADILHA
CONTRATANTE

COLARES LISBOA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:19191863000111
Assinado de forma digital por COLARES LISBOA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:19191863000111
Dados: 2022.11.03 18:04:20 -02'00'

COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB/PA 600
CNPJ: 19.191.863/0001-11.
EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OBP/PA 12.801
CPF: 674.500.242-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF_____

2. _____

CPF_____